



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº	0196/2013 – 145.261/2013-5
PAT Nº	0466/2013 – 1ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	R DANTAS – ME
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 005/2015- CRF

Ementa: ICMS. VENDA DE VEÍCULO AUTOPROPULSADO. PRAZO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES DA AQUISIÇÃO À MONTADORA. PESSOA JURÍDICA ATIVIDADE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. ART. 886-A DO RICMS.

1. O prazo mínimo de 12 (doze) meses da data da aquisição de veículo autopropulsado junto às montadoras aplica-se às operações de venda realizadas por pessoa jurídica que explore a atividade, locação de veículos. No caso, a empresa está cadastrada no CNPJ com a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de locação de automóveis, vendendo-os antes do prazo mínimo de um ano estabelecido no art. 886-A, sem o devido recolhimento.
2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, para conhecer e NEGAR provimento ao recurso voluntário interposto, para manter a decisão de 1º grau, que julgou o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 29 de janeiro de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

